

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário – Criciúma/SC, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUCRI, Prof. Gildo Volpato, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado o acadêmico da modalidade de ensino a distância, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justa e contratada a presente prestação de serviços educacionais para o 2º Semestre Letivo do Ano de 2016, conforme as cláusulas adiante especificadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: O contrato ora firmado é celebrado nos termos do Regimento e Estatuto da UNESC, das disposições dos artigos 206, incisos I à III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.870/99, Lei nº 9.394/96 e Decreto 5.622/2005.

§1º - Constituem partes integrantes desse instrumento os respectivos Editais da Reitoria, que dispõem sobre a matrícula dos candidatos aprovados em um dos processos seletivos para ingresso nesta instituição, os quais o contratante declara ter inteiro conhecimento de seus termos, prazos e procedimentos, especialmente dos quais lhe couber.

CLAÚSULA SEGUNDA: O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância no curso eleito pelo acadêmico, conforme o aluno efetuar matrícula e em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º- Na primeira fase do curso de graduação o Contratante deverá cursar todas as disciplinas indicadas pela Contratada, constantes no requerimento de matrícula firmado pelo mesmo.

§ 2º- Somente nos casos em que forem deferidos requerimentos de aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas poderá o Contratante deixar de cursar disciplinas da primeira fase, bem como se matricular em outras disciplinas.

§ 3º- O Aproveitamento de Disciplinas é regulamentado pela Resolução nº 76/2009 da Câmara de Ensino de Graduação, disponível no site <http://www.unesc.net>.

CLAÚSULA TERCEIRA: É de responsabilidade da Contratada a organização e planejamento na prestação de serviços de ensino, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento dos acadêmicos, a fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao Contratante, através de qualquer meio de divulgação.

§1º- As avaliações presenciais serão aplicadas no campus, nas extensões da UNESC ou em locais conveniados. As aulas semi-presenciais e a distância serão realizadas no campus, nas extensões ou em locais conveniados, assim como no ambiente virtual disponibilizado pela Universidade, conforme metodologia de ensino prevista no plano de ensino da respectiva disciplina.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade do Contratante, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da Contratada, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato; responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da Contratada, a

todas as mensagens recebidas; manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como, zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento; não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a Contratada e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo Contratante; seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante deverá realizar as atividades e avaliações indicadas pela Contratada, assistir as aulas programadas e demais atividades relativas às disciplinas, nos horários e prazos disponibilizados pela Contratada, quando houverem, sujeitando-se às leis em vigor aplicáveis ao ensino, aos Estatutos e ao Regimento da Instituição Contratada e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

§ 1º- A Contratada não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do Contratante, bem como, de configurações da rede do Contratante que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da Contratada. Nem mesmo pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante, como contraprestação pelos serviços educacionais, pagará uma semestralidade que poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas, conforme data da realização da matrícula, que serão mensais e consecutivas, e calculadas com base no número de créditos matriculados e no valor do crédito, o qual é apurado pelo custo anual determinado com base na Lei nº. 9.870, de 23/11/99, estando os valores dos créditos de cada curso dispostos na **Tabela** anexa ao presente instrumento.

§ 1º- A primeira parcela da mensalidade terá vencimento no ato da matrícula e as demais no sexto dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º- O Contratante que, realizar sua matrícula em chamadas posteriores (vagas remanescentes), terá sua semestralidade dividida mensalmente, para que as demais parcelas da semestralidade tenham valores iguais, vencendo sempre a última das parcelas em dezembro de 2016.

§ 3º- As parcelas acima descritas poderão sofrer alterações, decorrentes da redução ou aumento no número de créditos matriculados, quando o Contratante obtiver aproveitamento de disciplinas, nos termos dos Editais de Matrícula.

§ 4º- Fica a Contratada autorizada a reajustar as mensalidades escolares, caso ocorram modificações na legislação tributária e/ou previdenciária, em especial no que se refere à imunidades e isenções, que atinjam a constituição dos custos da prestação dos serviços, em índice equivalente à manutenção do equilíbrio contratual e financeiro da instituição.

§ 5º- Em caso de provimento do recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra sentença concedida em Mandado de Segurança impetrado pela Contratada, e que suspendeu os efeitos da Lei 9.732/98, ou não sendo procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que impliquem no pagamento, por

parte da Contratada, da contribuição patronal relativa à seguridade social, fica desde já estabelecido que poderá haver a compatibilização de preços e custos daí decorrentes.

§ 6º- Os documentos solicitados pelo Contratante durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que a Contratada cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com tabela em vigor.

§ 7º- O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sujeitará o Contratante ao pagamento imediato de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 8º- Havendo inadimplemento por parte do Contratante, e caso o mesmo perca por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá emitir duplicata de prestação de serviços e efetuar protesto em cartório, além de lançar restrição no cadastro do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, e promover cobrança judicial ou extrajudicial, independente de qualquer interpelação, incluindo-se as despesas administrativas, de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.870/99, garantindo-se igual direito ao Contratante.

§ 9º- O recebimento pela Contratada das parcelas após o vencimento não desconstituirá as condições pertinentes ora avençadas, não resultando em precedente para quaisquer efeitos.

§ 10º- O não comparecimento do Contratante aos atos acadêmicos contratados, bem como, o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela Contratada ao Contratante, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela Contratada.

§ 11º - A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo aluno, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de *softwares* maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração no código de barra, cabendo ao Contratante conferir o documento antes de sua quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos casos de desistência e transferência cujos requerimentos tenham sido formalizados até o dia 05 de agosto de 2016, a Contratada reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas, restituindo ao Contratante a diferença já paga.

§ 1º- Na hipótese de solicitação posterior, o Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido.

§ 2º- A desistência não formalizada por parte do Contratante não o exime do pagamento da totalidade dos valores assumidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O Contratante não poderá, durante o primeiro semestre do seu ingresso na instituição efetuar trancamento de matrícula ou de disciplinas, nos termos dos Editais de Matrícula, com exceção das disciplinas que não sejam relativas à primeira fase do curso, nas quais o trancamento é permitido.

CLÁUSULA NONA: O Contratante declara-se ciente de que a efetivação do presente contrato de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela Contratada, o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade e o deferimento de seu requerimento de matrícula, a serem realizados de conformidade com os editais de matrícula.

§1º- Será considerada nula a matrícula quando a primeira parcela for paga após o vencimento, quando permanecer débitos anteriores, Contratos de Confissão e Negociação de Dívida inadimplidos ou cheques

devolvidos, relativos as mensalidades escolares ou qualquer outra prestação de serviço realizada pela Contratada.

§ 2º - A CONTRATADA resguarda a si os direitos de obstar a renovação de matrícula e de não emitir certificado de conclusão de curso e disciplina de alunos que não estiverem em dia com a documentação exigida nessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada reserva-se o direito de não aceitar matrícula nos semestres seguintes, caso o Contratante não estiver em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do Contratante, em suas dependências, tendo em vista serem as áreas de circulação interna de uso público e gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratante compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da Contratada, por dolo, culpa ou descumprimento de normas internas.

Parágrafo único: No caso de evento danoso ocasionado pelo Contratante a terceiros e, arcando a Contratada com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o Contratante, visando a reaver os valores desembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se o aluno for menor púbere, o assistente legal, que também assina o presente contrato, declara que tomou conhecimento do requerimento de matrícula a ser formalizado nos termos dos editais de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante declara-se ciente de que as renovações de matrícula para os próximos semestres serão realizadas nos termos dos editais específicos a serem publicados semestralmente pela Contratada.

§1º- O Contratante fica desde já ciente que para realizar a renovação de matrícula no último ano do curso poderá ser exigida a apresentação de avalista ou fiador no contrato de matrícula, a critério exclusivo da Contratada.

BOLSAS E FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese do CONTRATANTE obter subsídio das parcelas contratadas (mediante bolsa ou financiamento) que não atinjam 100% do valor da mensalidade ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores remanescentes de cada mensalidade nas datas de seus respectivos vencimentos, aplicando-se a estes valores, as disposições dos parágrafos da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caso o Contratante venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos e ou intermediados pela Contratada que subsidiem os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e de deixe de cumprir os requisitos exigidos para concessão e manutenção daquelas, e cause prejuízos financeiros para a contratada pelo não repasse/recebimento dos valores/reajustes ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores integrais das mensalidades conforme estabelecido na cláusula quinta e seu parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não estão cobertos com quaisquer bolsas de estudos e financiamentos do governo os demais serviços oferecidos pela Unesc, como aproveitamento de disciplinas, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante declara, neste ato, ter ciência e concordar com o fato de que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do Contratante e por este devem ser adquiridos e custeados.

§ 1º - Quando o serviço educacional contratado contemplar cursos cujo material didático acadêmico venha a ser fornecido pela Contratada, em contrapartida ao pagamento pelo Contratante das mensalidades, será o mesmo entregue diretamente no endereço indicado pelo Contratante, conforme regulamento, sendo de sua responsabilidade as informações pessoais fornecidas, bem como, por comunicação oficial em endereço desatualizado, notadamente quanto a não entrega do material didático.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento terá vigência durante o 2º semestre letivo de 2016, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE:
 - a.1) por desistência;
 - a.2) por transferência;
 - a.3) por trancamento global de matrícula.
- b) Pela CONTRATADA:
 - b.1) por desligamento nos Termos do Regimento Geral da UNESC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso da imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, para fins de divulgação das atividades da CONTRATADA e de atividades acadêmicas, em todos os meios de comunicação audiovisual, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração, prerrogativa que se estende por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Contratante declara estar ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site *www.unesc.net*, publicadas nos murais da UNESC e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma, das quais, tem pleno conhecimento e ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

Criciúma/SC, junho de 2016.